

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA.

O presente instrumento foi gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo sítio esa.oab.org.br, cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, conforme a seguir convencionado.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo mencionadas e qualificadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a prestação de Serviços Educacionais nos termos e cláusulas a seguir elencadas.

CONTRATANTE: Aluno e/ou Pai e/ou Responsável, devidamente qualificado por meio do preenchimento do formulário de matrícula.

CONTRATADA: O IDESF Escola de Negócios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.354.409/0001-08, com sede na cidade de Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85851-140.

CONDIÇÕES PRELIMINARES

I - REQUISITOS ESSENCIAIS À MATRÍCULA:

O (a) CONTRATANTE declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua matrícula no curso, estabelecendo seu vínculo com o IDESF Escola de Negócios, através da plataforma on-line, teleatendimento, ou por meio de um dos nossos representantes, conforme dados informados pelo IDESF Escola de Negócios, através do aceite eletrônico das condições e pagamento da primeira parcela do curso.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação e entrega de cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF), não é válido Carteira Nacional de Habilitação;

b) Apresentação e entrega de cópia do Diploma de Graduação e Histórico Escolar de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, ou declaração original de conclusão de curso de graduação com a informação expressa de que o Diploma está em via de confecção, caso o Diploma de Graduação não tenha sido expedido até a data do requerimento da matrícula no presente curso. No caso de apresentação da declaração original de conclusão de curso, o(a) ESTUDANTE receberá um Termo de Compromisso no(a) qual se responsabiliza

em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula, a enviar a cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), sob pena de cancelamento de sua inscrição no Curso;

c) Apresentação e entrega de cópia simples da certidão de nascimento ou casamento;

d) Apresentação e entrega de cópia simples do comprovante de residência atualizado;

e) Apresentação e entrega de cópia simples de uma (1) foto 3x4.

§2º - Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, deverão ser enviados pelo(a) ESTUDANTE através dos Correios ao IDESF Escola de Negócios, para o seguinte endereço: Travessa Cristiano Weirich, nº 91, sala 309/A, Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85851-140 ou via e-mail <ead@idesf.org.br>, com a seguinte identificação: NOME COMPLETO + CURSO PRETENDIDO + MATRÍCULA.

§3º - A entrega da documentação descrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do §1º acima, não implica em aceitação automática da matrícula requerida uma vez que compete ao IDESF Escola de Negócios, através do órgão competente, deferi-la ou não, mediante atendimento dos requisitos acima descritos;

§4º - A matrícula poderá ser cancelada pelo IDESF Escola de Negócios, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, o Regimento Geral do IDESF Escola de Negócios, os termos desse contrato e os requisitos necessários para a admissão do aluno no curso.

§5º - O CONTRATANTE deve declarar para todos os fins de direito, que concluiu o curso de graduação e se responsabiliza por entregar a cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula.

II - ATIVIDADES AVALIATIVAS: PRAZOS E RECUPERAÇÕES

As atividades avaliativas ocorrerão diretamente no ambiente virtual.

O(A) ESTUDANTE será avaliado continuamente, a partir da disponibilização da disciplina no respectivo local de acesso, através de participação nas aulas, assiduidade e cumprimento dos requisitos para a formatação e entrega do Projeto de Modelagem de Negócios. O grau mínimo para aprovação nas disciplinas será de 7 (sete), sendo o grau máximo 10 (dez). Para o Projeto de Modelagem de Negócios o grau mínimo para aprovação será de 7 (sete), sendo o grau máximo 10 (dez). O(A) ESTUDANTE que não concluir as atividades avaliativas das disciplinas, Projeto de Modelagem de Negócios, dentro dos prazos pré-determinados, deverá:

a) **Disciplina:** Até o fim do prazo regular de entrega do Projeto de Modelagem de Negócios, realizar a recuperação, no máximo 5 (cinco) vezes por disciplina. O grau mínimo para aprovação nas disciplinas será de 7 (sete), sendo o grau máximo 10 (dez). Ultrapassado o prazo determinado para recuperação, o(a) ESTUDANTE será reprovado na disciplina

b) **Projeto de Modelagem de Negócios:** Em caso de reprovação ou a não entrega do Projeto de Modelagem de Negócios no prazo determinado conforme cronograma do curso, o(a) ESTUDANTE deverá solicitar um novo prazo mediante pagamento de taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

III - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Para obter o certificado de conclusão do curso o (a) ESTUDANTE deverá observar e cumprir todos os requisitos, no prazo estabelecido no calendário de cada uma das disciplinas que estarão disponíveis no ambiente de aprendizagem do Curso.

§1º - Constituem condições cumulativas para a obtenção do certificado de conclusão do curso:

- a) realizar a entrega da documentação prevista na cláusula Segunda, §1º deste instrumento;
- b) a aprovação em todas as disciplinas do curso;
- c) Aprovação no Projeto de Modelagem de Negócios.

§2º - Ultrapassado o prazo regular para entrega do Projeto de Modelagem de Negócios, previsto no calendário escolar do curso, poderá o (a) ESTUDANTE solicitar prorrogação do prazo por período máximo equivalente ao período original de orientação de Projeto de Modelagem de Negócios, mediante pagamento de taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

§3º - Cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas "a" a "c" do §1º acima, o respectivo Certificado será expedido e disponibilizado ao (a) ESTUDANTE, no prazo de 90 dias.

§4º - O não cumprimento das condições acima apresentadas impedirá a expedição do Certificado ao (a) ESTUDANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto prestação de serviços educacionais, na modalidade à distância, do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização - *Master Business Administration* - MBA Gestão de Negócios e Segurança de Fronteira - nos termos deste contrato e descrito no Programa e Calendário específicos no Curso que (o) CONTRATANTE declara possuir cópia e conhecê-los em sua integralidade, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2 - O Curso objeto deste contrato é realizado a distância por ações desenvolvidas no ambiente virtual da internet, em formato de aulas on-line gravadas, consoante o Cronograma e Planejamento do Curso previamente disponibilizado no sítio IDESF: <https://www.idesf.org.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DECLARAÇÕES:

2.1 - O presente contrato é válido e eficaz a partir da presente data, tendo sido celebrado em ambiente virtual mediante o acesso do CONTRATANTE ao site <https://mbaonline.idesf.org.br/mba-idesf/#>, no qual se cadastrou gerando um código de acesso com nome de usuário e senha pessoais.

2.2 - O CONTRATANTE declara neste ato que escolheu o curso, observou as disposições contratuais propostas, cronograma e plano do Curso; preço, formas de pagamentos e clicou no ícone 'Comprar'.

2.3 - O CONTRATANTE declara que selecionou, na sequência, a opção de pagamento; preencheu os dados de acesso a plataforma de pagamento; escolheu a forma de pagamento e finalizou a contratação.

2.4 - Atendidos os procedimentos acima este contrato somente se efetivou após o CONTRATANTE ter ultrapassado as diversas fases indicadas e clicado a caixa de seleção de aceite.

2.5 - O CONTRATANTE declara ter tido conhecimento previamente a esta contratação de ser requisito essencial à participação no curso possuir e manter correio eletrônico (e-mail) e telefones para contatos atualizados e que seu acesso via rede mundial de computadores seja feito por equipamentos dotados das tecnologias necessárias e atualizadas, às suas próprias expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA CONTRATADA:

3.1 - A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.

3.2 - Os cursos de pós-graduação 'lato sensu' são criados, orientados e supervisionados, academicamente, pelo IDESF.

3.3 - A Instituição de ensino acima referida tem a obrigação e responsabilidade de orientação acadêmica, especialmente em relação à fixação de carga horária, indicação de professores e atividades, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades

aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

3.4 - Reserva-se também a CONTRATADA a possibilidade de cancelamento da turma, desde que o número mínimo de inscrições não seja atingido até o primeiro mês do lançamento do curso. Nessa hipótese, o valor efetivamente recebido, será reembolsado.

3.5 - Reserva-se também a CONTRATADA a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno que não entregar, até 60 dias antes da conclusão de todos os créditos e pagamentos, a documentação necessária para emissão do certificado de conclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu.

3.6 - A CONTRATADA disponibilizará na data da matrícula o acesso do CONTRATANTE ao ambiente virtual de aprendizagem, através de login e senha gerados pela CONTRATADA, após confirmação do pagamento pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS AULAS:

4.1 - O acesso às aulas síncronas será disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem conforme plano do curso, no formato da tecnologia de reuniões a distância, pela qual o CONTRATANTE terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais do CONTRATANTE.

4.2 - As aulas síncronas gravadas e posteriormente disponibilizadas poderão ser assistidas livremente, não havendo limites de acessos, não sendo permitidas cópias e/ou download (baixar os arquivos) das aulas.

4.3 - A disponibilização de material didático por meio eletrônico ficará a critério do professor.

4.4 - As aulas do curso consideram-se disponibilizadas e realizadas a partir do momento da disponibilização do acesso em ambiente virtual de aprendizagem, INDEPENDENTE DE O CONTRATANTE EFETIVAMENTE TÊ-LAS ASSISTIDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - O CONTRATANTE deverá assistir as aulas do curso de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATADA.

5.2 - A Turma do Curso é finalizada quando do cumprimento de todas as atividades previstas no calendário. Uma vez encerrada a Turma, não haverá mais permissão de acessos a todo o conteúdo do curso contratado.

5.3 - São ainda obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1 - honrar com sua obrigação de pagar o preço do curso convencionado, nos prazos e formas contratados;

5.3.2 - utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato;

5.3.3 - manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

5.3.4 - responder, nos prazos estabelecidos, a todas as mensagens recebidas;

5.3.5 - seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

(i) violar a privacidade de outros usuários;

(ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

(iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;
e

vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

5.3.6 - não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6.1 - Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE aceitou e optou por pagar o preço proposto para o curso na oportunidade desta contratação, observadas as campanhas promocionais, eventuais descontos e planos de pagamento e, dentre as opções ofertadas para quitação.

6.2 - Na hipótese de o CONTRATANTE ter optado pela forma de pagamento por cartão de crédito de terceiros, tais como pais, filhos, parentes, amigos; responsabiliza-se civil e criminalmente por sua respectiva autorização, existência de saldo e inexigibilidade de reembolso/ou repetição de indébito, sob pena de resolução do presente contrato.

6.3 - O CONTRATANTE assume o compromisso de pagar as devidas parcelas contratadas mediante esse contrato por meio de cartão de crédito, ou pelos meios disponibilizados pela CONTRATADA, gestora administrava do presente curso.

6.4 - As mensalidades pagas mediante cartão de crédito, conforme a modalidade escolhida no ato da compra, serão processadas de acordo com a bandeira utilizada pela CONTRATADA.

6.5 - Na hipótese de a CONTRATADA autorizar a emissão de boletos, para fins de pagamento, será cobrada a devida taxa bancária de R\$ 8,00 (oito reais), para pagamento exclusivamente na rede bancária.

6.6 - Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária com base no IGP-ME/FGV, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.7 - Reconhece o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

6.8 - Ajustam as PARTES que todas as despesas da CONTRATADA decorrentes da(s) cobrança(s) prevista(s) neste item poderão ser cobradas do CONTRATANTE a título de reembolso.

6.9 - O CONTRATANTE compreende que o preço pago em contraprestação aos serviços contratados independe de sua respectiva utilização, de modo que sua obrigação de pagar mantém-se válida e eficaz, independentemente de o CONTRATANTE ter optado por não fazer ou tenha sido impossibilitado de assistir às aulas e exercer outros direitos inerentes ao curso, por razões que não sejam imputadas a contratada.

6.10 - A parte CONTRATANTE que, por algum motivo especial for beneficiada com descontos, perderá este desconto se deixar de pagar a mensalidade no respectivo dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA COMERCIAL:

7.1 - Caberá, EXCLUSIVAMENTE, à CONTRATADA DEFINIR A SUA POLÍTICA COMERCIAL E OS SEUS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO.

7.2 - O CONTRATANTE DECLARA TER PLENA CIÊNCIA QUE, DEPENDENDO DO PERÍODO EM QUE SEJA FIRMADA A CONTRATAÇÃO DO CURSO, E DE ACORDO COM O PLANO E MEIO DE PAGAMENTO ESCOLHIDO, OS VALORES PRATICADOS PODERÃO TER SIDO DIFERENCIADOS DE OUTRAS OPORTUNIDADES, TAIS COMO EVENTUAIS PROMOÇÕES REALIZADAS EM OUTROS PERÍODOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Poderá o(a) CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem multa e na vigência das aulas, e estando com as mensalidades em dia, bastando a comunicação à CONTRATADA pelo e-mail ead@idesf.org.br.

8.2 - Não existe a possibilidade de trancamento de matrícula, nem mudança de curso com o aproveitamento de créditos. Após o requerimento e cancelamento da matrícula não haverá o acesso às aulas, nem ao sistema da área de aluno.

8.3 - O pedido de cancelamento da matrícula deverá ser efetuado de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como o pagamento de todos os valores devidos até a efetiva rescisão contratual.

8.4 - Não haverá devolução de valores mesmo que o CONTRATANTE não tenha acessado as aulas. A devolução de valores ocorrerá somente no caso da falta da prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

8.5 - A desistência do curso, sem a comunicação prévia, implica em pagamento integral da mensalidade referente ao mês da desistência, independentemente da fração de dias na qual tenha ocorrido.

8.6 - Qualquer restituição de valores pagos à vista, em razão de cancelamento do curso, por parte unilateral do aluno acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) em relação aos valores totais da devolução.

8.6.1 - A devolução será proporcional aos meses cursados e serviços prestados pelo CONTRATADO.

8.6.2 - Na hipótese de o CONTRATANTE optar pelo pagamento por intermédio da empresa de cartão de crédito, continuará obrigado o CONTRATANTE ao pagamento do valor integral do curso junto ao seu cartão de crédito, independentemente da data de cancelamento.

8.7 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, dar por resolvido o presente contrato na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, aplicando-se as mesmas penalidades previstas no item abaixo consignado.

8.8 - Será facultado à CONTRATADA, ainda, resolver o presente contrato em razão do descumprimento de obrigações contratuais e legais por parte do CONTRATANTE, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE, acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Curso como cláusula penal compensatória.

8.9 - A falta de frequência às aulas, por não acesso ao sistema on-line e/ou a não formalização do Pedido de Cancelamento da matrícula não suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado pelo CONTRATANTE, permanecendo devido o valor das mensalidades vencidas até a data do requerimento de cancelamento.

8.10 - A CONTRATADA não estará obrigada a restituir quantias em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo CONTRATANTE.

8.10.1 - A critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) em conta bancária, cujo titular seja o CONTRATANTE

8.11 - O CONTRATANTE terá o direito ao cancelamento de matrícula e reembolso dos valores dentro do período de 7 (sete) dias, a contar da data do acesso as aulas, conforme o Código de Defesa do Consumidor inscrito no art. 49 CDC.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para a celebração do presente contrato eletrônico, especialmente com relação à sua identificação; dados cadastrais; assunção das obrigações ora convencionadas; aptidão legal para cumprimento do Curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o a extinção do deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento

9.2 - É facultado à CONTRATADA proceder a adequações em sua plataforma de sistemas visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções.

9.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema decorrente do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador ou sistemas de tecnologia do CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não a CONTRATADA, e, portanto, foge do seu controle, diligência e responsabilidade.

9.5 - O CONTRATANTE declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais bugs usuais, eventualmente existentes para participação no Curso, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

9.6 - O CONTRATANTE, desde já, autoriza a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas ao presente contrato a critério do IDESF Escola de Negócios, por tempo indeterminado, para fixação em qualquer meio e a título gratuito;

9.7 - O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes para a utilização de internet, abstendo-se de violar a privacidade ou utilizar indevidamente senhas de outros usuários, de corromper ou destruir dados, arquivos ou programas, de veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos;

9.9 - O IDESF Escola de Negócios não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do(a) ESTUDANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ora contratados;

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do IDESF Escola de Negócios competentes a cada assunto;

9.11 - A tolerância das partes quanto a infringência de alguma das cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste instrumento;

9.12 - O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido é apurável por simples operação aritmética.

9.13 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm caráter eventual e único, não seriado, de modo que não existe garantia de reingresso em edições futuras, caso ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As questões porventura oriundas do presente CONTRATO devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Convenientes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro do Foz do Iguaçu, Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado possa ser para a solução dos conflitos que porventura possam surgir.

Foz do Iguaçu\PR - 12 de julho de 2021.